



[Home](#) > [Acesso à informação](#) > [Perguntas Frequentes](#) > [ETP Digital](#) > [IN nº 40, de 2020 e os Estudos Técnicos Preliminares](#) > 13 - É obrigatória a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP nos casos de contratação de serviços ou aquisição de bens por inexigibilidade de licitação cujo valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93?

# 13 - É obrigatória a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP nos casos de contratação de serviços ou aquisição de bens por inexigibilidade de licitação cujo valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93?

Publicado em 15/10/2020 11h50

Resposta



Em caso de **contratação de serviços**, seguirá a regra da IN 5/2017, já que é norma específica e prevalece sobre a geral.

**Quando o valor da contratação se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os ETP ficam dispensados.**

*IN 5/2017*

*Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:*

*I - Estudos Preliminares;*

*II - Gerenciamento de Riscos; e*

*III - Termo de Referência ou Projeto Básico.*

*§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.*

*§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:*

*a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou*

*b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.*

No caso de **aquisição de bens**, seguiria a regra geral: IN nº 40/2020 em que **caso seja aquisição baixo**  
va [CONTEÚDO](#) **1** [PÁGINA INICIAL](#) **2** [NAVEGAÇÃO](#) **3** [BUSCA](#) **4** [MAPA DO SITE](#) **5**

aplica ou não, pois a norma faculta a elaboração.

*IN 40/2020*

*Exceções à elaboração dos ETP*

*Art. 8º A elaboração dos ETP:*

*I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e*

*II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.*





Emitido em 11/09/2023

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 14094/2023 - DAP/LUZ (11.01.11.01.02)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 11/09/2023 16:51 )*

EDUARDO BUTZEN

DIRETOR GERAL

CAMP/LUZE (11.01.11)

Matrícula: ###111#7

*(Assinado digitalmente em 11/09/2023 16:51 )*

GIOVANI PASETTI

COORDENADOR DE CURSO

CCECA/LUZ (11.01.11.01.03.06)

Matrícula: ###756#4

*(Assinado digitalmente em 11/09/2023 10:29 )*

MARCOS FIORIN

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CCECA/LUZ (11.01.11.01.03.06)

Matrícula: ###371#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **14094**, ano: **2023**,  
tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **11/09/2023** e o código de verificação:  
**bb4aa5c949**